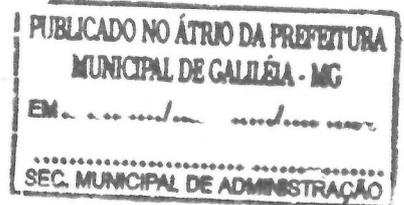




PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Um Novo Tempo DEUS tem para Nós.



SANCIONADO EM

15 / 12 / 2014
Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal
Galiléia - MG

LEI Nº 145/2014.

“Dispõe sobre a alteração de alíquotas contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação pública e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Galiléia-MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º. Da Lei 22/2002, sendo o Custeio do serviço de Iluminação pública – CIP, calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública – IP aplicada pela concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES	Consumo Mensal (KWH)	PERCENTUAL Da CIP
Residencial	de 00 até 30	0,00%
Comercial	de 31 até 50	2,00%
Industrial	de 51 até 100	7,00%
	de 101 até 200	10,00%
Outros	de 201 até 300	15,00%
	Acima de 300	20,00%

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia – MG, 15 de Dezembro de 2014

Rômulo Gonçalves de Oliveira
Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito